



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

LEI Nº 637 DE 01 DE JUNHO 2018

ALTERA A LEI Nº 591/2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE NO QUE DIZ RESPEITO A INCIDÊNCIA E DOMICÍLIO PRESTADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Pela presente Lei, o artigo 182, incisos X, XIV e XVII da Lei 591/2015, passam a ter a redação abaixo descrita, bem como os incisos XXI, XXII e XXIII e § 6º, § 7º e § 8º da mesma Lei, ora criados, passam a integrar o presente artigo com a redação abaixo.

Art. 182. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 8º. No caso dos itens 10.04, 15.01 e 15.09, cabe ao Tomador de Serviço informar mensalmente o volume das transações, bem como proceder a retenção do ISSQN na alíquota estabelecida na Tabela Anexa.

**Art.2º.** Os itens 1.03; 1.04; 7.14; 11.02; 14.05; 16.01; 25.02 da TABELA DA LEI 591/2015, passam a ter a redação abaixo, bem como os itens 1.09; 6.06; 13.05; 14.14; 16.02; 17.24 e 25.05, ficam criados e passam a integrar a aludida Lei.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a **Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011**, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 3º.** Os demais dispositivos da Lei 591/2015 permanecem inalterados.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

LEI Nº 636 DE 01 DE JUNHO 2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, VIII; 21; 22; 23, I, II; 24; 38, II; 46, I, II, III; 64, a; E SUPRESSÃO DO ARTIGO 82 DA LEI 476/2010, E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 120 e REVOGAÇÃO DA ALÍNEA C DO ARTIGO 207 DA LEI 469/2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Pela presente Lei, os artigos 3º, VIII 21, 22; 23, I, II, III; 24; 38; 46, II; 64 da Lei 476/2010 passam a ter a redação abaixo descrita:

**“Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:**

[...]

**VIII – Jornada de Trabalho:** o número de horas letivas correspondentes ao horário de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para os docentes, se refere ao total de horas-aula lecionada e de horas-atividade.”

**“Art. 21 – O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Município de Vargem Grande – MA é fixada em horas – aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.”**

**“Art. 22 – A carga horária do professor terá duração mínima de 20 (vinte) horas semanal e a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanal.”**

**“Art. 23 – Compõem a carga horária de professor docente:**

**I – horas em docência de classe;**

**II – horas atividade;**

**§ 1º – As horas atividade corresponderão a 20% (vinte por cento) da**

**carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes da Creche, Pré-Escola e do Ensino Fundamental de I e II Etapa.”**

**“Art. 24 – O professor em docência planejará anualmente a utilização de suas horas atividade, devendo desenvolvê-las na unidade de ensino.”**

**“Art. 38 – Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes fins:**

[...]

**II – participar da diretoria e das instâncias de base do sindicato da categoria, se eleito para presidente ou secretário geral titular.**

**“Art. 46 – As faltas ao trabalho são caracterizadas por:**

**I – dia letivo não trabalhado;**

**II – hora-aula não lecionada;**

**III – hora-atividade não trabalhada”**

**“Art. 64 – São deveres do professor, além daqueles fixados nas Leis Municipais de nº 208 de 14 de janeiro de 1993 e 452 de 16 de dezembro de 2009 e os já mencionados nos Artigos 13, 14, 15 e 63 desta Lei:**



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

[...]

*a) ministrar horas-aula lecionada de acordo com dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;”*

**Art. 2º.** Pela presente Lei, fica revogado o artigo 82 da Lei 476/2010.

**Art. 3º.** Pela presente Lei, o artigo 120 da Lei 469/2010 passa a ter a redação abaixo descrita:

*“Art. 120 – É assegurado ao servidor o direito a licenças sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou*

*administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme dispuser a lei específica, e com remuneração, se for eleito presidente ou secretário geral titular de sindicato local:*

*§ 1º – Somente poderão ser licenciados sem remuneração os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, e com remuneração se eleito para presidente ou secretário geral titular, de sindicato local.*

**Art. 4º.** Pela presente lei fica revogada a alínea c do **artigo 207** da **lei 469/2010**

**Art. 5º** Os demais dispositivos das Leis 469/2010 e 476/2010 permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

## EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170154** – REF. PREGÃO 019/2017- PROC. ADM N.º 0101.03068.2018 – PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **A M SANTOS DINIZ – ME**. OBJETO: Aditivo ao Contrato para Contratação de empresa para o Fornecimento de Link de dados full-duplex por meio da transmissão de radio digital para a Secretaria Municipal de Educação – VALOR TOTAL: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 122 0001 0.006. 3.3.90.39.00. 12 361 0027 0029. 3.3.90.39.00 – PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2018 – BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO MARCOS SANTOS DINIZ representante da empresa A M SANTOS DINIZ – ME, pela CONTRATADA. Vargem Grande/MA, 20 de abril de 2018. Hugo Raphael Araujo de Mesquita – Assessor Jurídico.

## AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2018** – CPL/PMVG – EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS – PROCESSO N.º 0101.03115.2018. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande- MA, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2018** anteriormente marcado para o dia 17 de maio de 2018 às 09:30 horas, fica remarcado para as 09:30 horas do dia 13 de junho de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Dr. Nina Rodrigues, N.º 20, Centro – Vargem Grande/MA, licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos destinados as Secretarias do Município de Vargem Grande/MA, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito exclusivamente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Rua Dr. Nina Rodrigues, N.º 20, Centro, Vargem Grande – MA. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Vargem Grande (MA), 23 de maio de 2018. Tycianne Mayara Monteiro Campos. Pregoeira Oficial.

## HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 0101.02755.2018. Sec. Munic. De Administração. OBJETO: Aquisição de pneus a fim de atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Vargem Grande. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 019/2018/CPL/PMVG, para que adjudicação n.º 020/2018/CPL/PMVG, em favor da empresa R. DA CONCEIÇÃO EIRELI – ME, CNPJ N.º 27.077.362/0001-37, Valor Global de R\$ 190.500,00 (Cento e noventa mil e quinhentos reais) e da Empresa F. C. L. LIMA – ME, CNPJ N.º 08.467.290/0001-90, Valor Global de 225.670,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais) produza seus efeitos jurídicos. Vargem Grande, 24 de maio de 2018. Carla Nicolay Mesquita de Mesquita – Sec. Munic. De Saúde. Domingos Thiago Braz de Carvalho – Sec. Munic. De Educação. Maria Olene Oliveira Barros – Sec. Munic. De Ass. E Des. Social. Francisco Ferreira Lima Filho – Sec. Municipal de Administração. Jerônimo Antonio Mendes Junior – Sec. de Agricultura. Jose Sousa Barros Filho – Sec. Munic. de Obras e Transporte.

## ERRATA

ERRATA – A Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial 025/2018, referente ao Processo Administrativo n.º 0101.03252.2018, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Eventos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Vargem Grande/MA, sendo publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal (O Estado do Maranhão) no dia 28 de maio de 2018. Onde se lê nas publicações: “Sec. De Administração e proceso n.º 0101.02530.2018”. Leia-se Sec. De Cultura e proceso n.º 0101.03252.2018. Vargem Grande (MA), 29 de maio de 2018. Tycianne Mayara Monteiro Campos. Pregoeira Oficial.

**ATO DE CONCESSÃO N.º 005, 21 DE MAIO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria n.º 012, de 02 de janeiro de 2017,



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o art. 8º, inc. I e art. 41, inc. II, da Lei nº 418/2008, ao Sr. **ARLINDO FRAZÃO COSTA**, dependente legal da ex – Servidora **MARIA PINTO DOS SANTOS COSTA**, Aposentada por Invalidez no cargo de Agente Comunitário de Saúde, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento, por ter sido requerida até 30 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

**Art. 2º** O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 1.154,09(hum mil e cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

II. Total do valor da Pensão por morte: R\$ R\$ 1.154,09(hum mil e cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

**Art. 3º** A revisão dos proventos definido no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 418/2008.

Dá-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Vargem Grande, 22 de maio de 2018.

*Josinaldo Santana da Silva*

Presidente do IMAP

**ATO DE CONCESSÃO Nº 006/2018**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 012, de 02 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, nos termos do inc. III, §1º, alínea “a” art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c inc. II e III, do art. 31, da Lei nº 418/2008, a Srª. **MARIA DE JESUS RIBEIRO MONTELO**, Portaria nº 1178/1983 e matrícula nº 00175, no cargo de AOSD/AXA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O benefício corresponde ao valor integral da remuneração contributiva e paridade.

I – Vencimento do cargo efetivo: R\$ 954,00(hum salário mínimo);

II – Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: R\$ 205,59(duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

III – Total dos proventos: RS R\$ 1.159,59(hum mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 418/2008.

Dá-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE MAIO DE 2018.**

*Josinaldo Santana da Silva*

Presidente do IMAP



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

## ATO DE CONCESSÃO Nº 007/2018

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 012, de 02 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, nos termos do inc. III, §1º, alínea “a” art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c inc. II e III, do art. 31, da Lei nº 418/2008, a Srª. **MARIA OFELIA FELIX**, Portaria nº 1.250/1984 e matrícula nº 00851, no cargo de AOSD/AXA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O benefício corresponde ao valor integral da remuneração contributiva e paridade.

I – Vencimento do cargo efetivo: R\$ 954,00(hum salário mínimo);

II – Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: R\$ 205,59(duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

III – Total dos proventos: RS R\$ 1.159,59(hum mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 418/2008.

Dá-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**Josinaldo Santana da Silva**

**Presidente do IMAP**

## ATO DE CONCESSÃO Nº 008/2018

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 012, de 02 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, nos termos do inc. III, §1º, alínea “a” art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c inc. II e III, do art. 31, da Lei nº 418/2008, a Srª. **MARIA JOSE DE SOUSA CALDAS**, Portaria nº 1.462/1986 e matrícula nº 01035, no cargo de AOSD/AXA-Agente em Serviços de Apoio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O benefício corresponde ao valor integral da remuneração contributiva e paridade.

I – Vencimento do cargo efetivo: R\$ 954,00(hum salário mínimo);

II – Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: R\$ 263,57(duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

III – Total dos proventos: RS R\$ 1.217,57(hum mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 3º** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 418/2008.

Dá-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**Josinaldo Santana da Silva**

**Presidente do IMAP**

**ATO DE CONCESSÃO N° 009/2018**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria n° 012, de 02 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder **Aposentadoria por Idade**, nos termos do inc. III, §1°, alínea “a” art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional n° 20/1998 c/c ao art. 31, da Lei Municipal n° 418/2008, a Sr<sup>a</sup>. **MANOEL RIBEIRO DE MIRANDA**, Portaria n° 055/1993 e matrícula n° 00598, no cargo de AOSD/AXA-Agente em Serviços de Apoio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2°** O benefício corresponde ao valor da remuneração sem paridade e integralidade sendo necessário o devido complemento constitucional.

I – Total dos proventos: RS R\$ 954(hum salário mínimo).

**Art. 3°** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal n° 418/2008.

Dá-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**Josinaldo Santana da Silva**

**Presidente do IMAP**

**ATO DE CONCESSÃO N° 010/2018.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria n° 012, de 02 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, nos termos do art. 6°, inc. I, II, III e IV da EC n° 41/2003 combinado com o §5° do art. 40, da Constituição Federal e inc. III, §§1° e 2° do art. 30, da Lei n° 418/2008, a Sr<sup>a</sup>. **EDNA MARIA SILVA ESPINDULA**, Portaria n° 045/1993 e matrícula n° 00025, no cargo de **Professora Nível II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2°** O benefício corresponde ao valor integral da remuneração contributiva e paridade.

I – Vencimento do cargo efetivo: R\$ 1.946,03;

II – Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: R\$ 537,65;

III – Total dos proventos: RS 2.483,68.

**Art. 3°** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7°, da Emenda Constitucional n° 41/2003 e da Lei Municipal n° 418/2008.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

Dá-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**Josinaldo Santana da Silva**

**Presidente do IMAP**

**ATO DE CONCESSÃO N° 011/2018.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria n° 012, de 02 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, nos termos do art. 6°, inc. I, II, III e IV da EC n° 41/2003 combinado com o §5° do art. 40, da Constituição Federal e inc. III, §§1° e 2° do art. 30, da Lei n° 418/2008, a Sr<sup>a</sup>. **DULCILENE REIS DO LAGO**, Portaria n° 045/1993 e matrícula n° 01660, no cargo de **Professora Nível I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2°** O benefício corresponde ao valor integral da remuneração contributiva e paridade.

**I** – Vencimento do cargo efetivo: R\$ 1.769,11;

**II** – Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: R\$ 488,77;

**III** – Total dos proventos: RS 2.257,88.

**Art. 3°** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7°, da Emenda Constitucional n° 41/2003 e da Lei Municipal n° 418/2008.

Dá-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**Josinaldo Santana da Silva**

**Presidente do IMAP**

**ATO DE CONCESSÃO N° 012/2018.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria n° 012, de 02 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, nos termos do art. 6°, inc. I, II, III e IV da EC n° 41/2003 combinado com o §5° do art. 40, da Constituição Federal e inc. III, §§1° e 2° do art. 30, da Lei n° 418/2008, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA AUREA DO CARMO MEDEIROS**, Portaria n° 045/1993 e matrícula n° 00090, no cargo de **Professora Nível II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2°** O benefício corresponde ao valor integral da remuneração contributiva e paridade.

**I** – Vencimento do cargo efetivo: R\$ 1.946,03;



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

**II** – Adicionais de caráter individual e vantagens permanentes estabelecidas em lei: R\$ 537,65;

**III** – Total dos proventos: RS 2.483,68.

**Art. 3º** A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei Municipal nº 418/2008.

Dá-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**Josinaldo Santana da Silva**

**Presidente do IMAP**

PORTARIA nº 125/2018

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande-Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

## **RESOLVE:**

Desligar do quadro de funcionários desta prefeitura a Senhora **MARIA OFÉLIA FÉLIX**, Servidora Pública Municipal, nomeada através da portaria nº 1.250/1984, matrícula nº 00851, cargo de A.O.S.D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo de Aposentadoria 050/2018 – IMAP.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMpra-SE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 126/2018

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande-Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

## **RESOLVE:**

Desligar do quadro de funcionários desta prefeitura a Senhora **MARIA DE JESUS RIBEIRO MONTELO**, Servidora Pública Municipal, nomeada através da portaria nº 1.178/1983, matrícula nº 00175, cargo de A.O.S.D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo de Aposentadoria 055/2018 – IMAP.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

**CUMPRASE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 127/2018

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.**

## **RESOLVE:**

Desligar do quadro de funcionários desta prefeitura a Senhora **MARIA JOSÉ DE SOUSA CALDAS**, Servidora Pública Municipal, nomeada através da portaria nº 1.452/1986 e nº 054/1993, matrícula nº 01035, cargo de A.O.S.D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo de Aposentadoria 058/2018 – IMAP.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 128/2018

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande-Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.**

## **RESOLVE:**

Desligar do quadro de funcionários desta prefeitura a Senhora **DULCILENE REIS DO LAGO**, Servidora Pública Municipal, nomeada através da portaria nº 045/1993, matrícula nº 01660, cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo de Aposentadoria 062/2018 – IMAP.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 129/2018

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande-Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

## **RESOLVE:**

Desligar do quadro de funcionários desta prefeitura a Senhora **MARIA AUREA DO CARMO MEDEIROS**, Servidora Pública Municipal, nomeada através da portaria nº 045/1993, matrícula nº 00090, cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo de Aposentadoria 065/2018 – IMAP.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 130/2018

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande-Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

## **RESOLVE:**

Desligar do quadro de funcionários desta prefeitura a Senhora **EDNA MARIA SILVA ESPÍNDULA**, Servidora Pública Municipal, nomeada através da portaria nº 045/1993, matrícula nº 00025, cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo de Aposentadoria 061/2018 – IMAP.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 131/2018

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande-Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

## **RESOLVE:**

Desligar do quadro de funcionários desta prefeitura o Senhor **MANOEL RIBEIRO DE MIRANDA**, Servidor Público Municipal, nomeado através da portaria nº 055/1993, matrícula nº 00598, cargo de A.O.S.D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo de Aposentadoria 071/2018 – IMAP.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal